



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 2053

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Republicação do Parecer CME nº 21/2021** - Define as Cores dos Símbolos da Escola.
- **Republicação do Parecer CME nº 23/2021** - Orienta a construção e/ou revisão de Proposta Pedagógica Curricular para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil- BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



INTERESSADO: Centro Educacional Maria Santana	UF: BA
ASSUNTO: Define as Cores dos Símbolos da Escola	
RELATOR: Bruno Goes	
PROCESSO: nº 105/2021	
REPUBLIÇÃO DO PARECER CME Nº 21/2021 - APROVADO EM: 09/12/2021	

I RELATÓRIO

Em Reunião Pedagógica realizada na unidade de ensino no dia 16 de dezembro de 2021, foi aprovado por unanimidade às cores do símbolo, escudo, bandeira e lema da Unidade Escolar. O Diretor do Centro Educacional Maria Santana, através do ofício de número 64/2021, encaminhou-os para que o Conselho Municipal de Educação emita parecer.

O presidente encaminhou esse processo a Comissão de Legislação e Normas para os devidos estudos e parecer.

II. ANÁLISE:

- As cores oficiais: Azul Marinho e Branco;
- Cores da Bandeira e do Escudo;
- Lema Educando para a Cidadania.

CONSIDERANDO que a proposta das cores do Símbolo e do Escudo para a unidade escolar atende à legislação;

III. VOTO DA COMISSÃO:

Ora analisado minuciosamente todo o processo a Comissão vota por unanimidade o processo.

IV. DECISÃO DO (A) RELATOR (A)

Considerando o exposto na análise, o relator vota nos termos do parecer.

V-DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil aprova por unanimidade.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



Pau Brasil, 09 de dezembro de 2021

Aluisio Costa Vieira

Presidente

Bruno Goes Santos

Tatiele Guimarães dos Santos

Elisangela Maria de Andrade

Cleidlele de Jesus Silva Santos

José Fernando Santos da Silva

José Roberto Lopes dos Santos



“Quanto maior o desafio, mais apaixonante a vida”

PAU BRASIL - BAHIA

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	UF: BA
ASSUNTO: Orienta a construção e/ou revisão de PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil-BA	
RELATORA: Cleidiele de Jesus Silva Santos	
PROCESSO: 107/CME/2021	
REPUBLICAÇÃO DO PARECER CME Nº 23/2021 - APROVADO EM: 16 /12/2021	

I-RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil/BA, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para orientar, a construção e/ou revisão da Proposta Pedagógica das Unidades Escolares.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 12 da LDB diz: "Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica– PPC É o documento que fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo. A PPC deverá ser elaborada em conformidade com “as Diretrizes Nacionais e de acordo com a Legislação Municipal, adaptadas para cada etapa e modalidade de atendimento, em razão das especificidades, tempo e ritmo dos(as) estudantes.

III- CONCLUSÃO:

Após análise criteriosa da Resolução CME/PB nº 022/2021 a Comissão de Legislação e Normas, no entanto, orienta que sejam observados:

a) Educação Infantil Atendimento, preferencialmente por cronograma, estimulando-se os processos cognitivos e motores, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança.

A Proposta Pedagógica Curricular deverá contemplar:

- Objetivos e expectativas
- Áreas do desenvolvimento
- Eixos norteadores/conteúdos
- Critérios de avaliação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

b) Ensino Fundamental os conteúdos do 1º ao 5º ano, organizados em um plano curricular, devem contemplar os conhecimentos acadêmicos adequados às condições pessoais, o domínio da leitura e da escrita, das operações matemáticas básicas e o conhecimento sobre a natureza e a sociedade.

A proposta curricular deverá contemplar, por área de conhecimento:

- Objetivos e expectativas

- Conteúdos das disciplinas: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

- Critérios de avaliação

c) Educação de Jovens e Adultos – Fase

I A proposta curricular deve oportunizar o acesso à alfabetização e aos conteúdos formais das três áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, bem como, ainda, o desenvolvimento de habilidades básicas referentes ao mundo do trabalho.

A proposta curricular deverá contemplar, por área de conhecimento:

- Objetivos

- Conteúdos das disciplinas: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

- Critérios de avaliação.

Complementando a Proposta Pedagógica, deverá a Escola elaborar o Plano Anual ou Planejamento Estratégico com objetivos e metas a serem alcançadas, tendo em vista a necessidade de diminuir ou de eliminar problemas identificados no diagnóstico.

IV -VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações.

V- VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto na análise, a relatora vota nos termos do parecer.

VI- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA
Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br



O Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil/BA aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil 16 de dezembro de 2021.

Aluisio Costa Vieira

Presidente

Bruno Goes Santos

Elisangela Maria de Andrade

Cleidiele de Jesus Silva Santos

José Roberto Lopes dos Santos

“Quanto maior o desafio, mais apaixonante a vida”

PAU BRASIL – BAHIA